DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2551/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11388/2018
PROTOCOLO	: 1937749
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIA COMPANHEIRA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGULAR. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de Pensão por Morte, concedida pela Governo do Estado de Mato Grosso do Sul à beneficiária **LOURDES DO CARMO SAAB**, companheira do ex-segurado falecido Sr. **Pedro dos Santos**, que ocupava o cargo de Fiscal Tributário Estadual, na Secretaria de Estado de Fazenda.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 20-21 (ANÁLISE ANA-DFAPP-482/2022) sugeriu o Registro da Pensão por Morte, após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 2813/2022 (fls. 22) em que opinou favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício previdenciário foi concedido regularmente à beneficiária e os proventos foram fixados de acordo com os preceitos constitucionais e legais.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e determino o **REGISTRO** da Pensão por Morte à beneficiária **LOURDES DO CARMO SAAB**, em decorrência do óbito do segurado falecido Sr. Pedro dos Santos, nos termos do art. 13, I, art. 31, II, "a", art. 44, I e art. 45, I, todos da Lei n. 3.150/2005, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.428/2018, publicada no Diário Oficial n. 9.743, em 18/09/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR